RECEBIDO ORIGINAL
Em: 12 / 08 / 2022
JOSÉ ANTONIO CONTINHO BOLEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 198
ASS. JONS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/16-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.G. Recuperação de Materiais Plásticos Eireli-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cipreste-Navado, nº 05, Quadra C-8, Lt. 05, Loteamento Parque das Garças, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.602.382/0001-01 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.365.746-2

FONE: (92) 98432-8463 **FAX:** (92) 99140-9593

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502 **PROCESSO Nº:** 1135/T/16

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cipreste-Navado, nº 05, Quadra C-8, Lt. 05, Loteamento Parque das Garças, Novo Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de materiais plásticos para embalagens, extrusão de resíduos plásticos e a coleta e transporte de Resíduos Classe II (papel, papelão, plásticos, palete de madeira, ferro e isopor).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 485 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 09 de Agosto de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 128/16-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1135/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O transporte rodoviário de resíduos Classe II será realizado exclusivamente pelo veículo de placa **JXQ-8246, OAD-9595 e JWS-5887.**
9. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos:
   a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
   b) Comprovante de destinação final de resíduos;
   c) Documento comprovando o esgotamento sanitário do empreendimento, se este ocorrer.
   d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
10. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
    b) Comprovante de destinação final de resíduos;
    c) Documento comprovando o esgotamento sanitário do empreendimento, se este ocorrer.
    d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
    e) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas em locais adequados para tal atividade.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**